

**ATO NORMATIVO – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Nº 001/2020**

**REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CONRONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplina:

**CONSIDERANDO:** a pandemia gerada pelo coronavirus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a Procuradoria-Geral do Município e PROCON;

**REGULAMENTA:**

**Capítulo I – DO PROCON**

**Art. 1º** - Os atendimentos pessoais junto ao PROCON municipal estão, a partir de 18 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

**Art. 2º** - Com o fito de evitar prejuízos aos consumidores e munícipes que necessitem utilizar do serviço, reclamações e/ou orientações poderão ser formalizadas da seguinte maneira:

a) Via SAC (0800) ou E-mail da Empresa/Fornecedor, anotando o protocolo, ou solicitando um documento atinente a comprovação do pedido formalizado;

b) Via Internet por meio do Aplicativo ou site WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR

c) Via Agência Regulamentadora:

→ Problema com Telefonia / Internet / TV por Assinatura:

Reclamar na ANATEL: Via telefone 1331 ou Via Aplicativo ANATEL CONSUMIDOR.

→ Problema com Plano de Saúde:

Reclamar na ANS: Via Telefone 0800 701 9656.

➔ Problema com Alimentos / Bebidas / Medicamentos:

Reclamar na ANVISA: Via Telefone 0800 642 9782.

➔ Problema com Aeroporto / Extravio de Bagagem:

Reclamar na ANAC: Via Telefone 0800 725 4445

➔ Problema com Energia Elétrica:

Reclamar na ANEEL: Via Telefone 167 ou Via Aplicativo ANEEL

CONSUMIDOR.

➔ Problema com Bancos / Financeiras / Consórcio:

Reclamar no BACEN: Via Telefone 145 ou Via Aplicativo BACEN + PERTO

➔ Problema com Transporte Terrestre / Ônibus / Trem

Reclamar na ANTT: Via Telefone 166

**Art. 3º** - Caso o problema não seja solucionado conforme art. 2, supracitado, poderá o consumidor e/ou munícipe enviar e-mail para: [procon@ssparaiso.mg.gov.br](mailto:procon@ssparaiso.mg.gov.br) e/ou [procon.ssparaiso@gmail.com](mailto:procon.ssparaiso@gmail.com), ou ainda por meio do WhatsApp do PROCON Municipal agregado ao nº 3535391092.

**Art. 4º** - Poderá ser requerido o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto ao órgão.

**Art. 5º** - Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão obrigados a cumprir sua carga horária diária nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais.

**Parágrafo único** – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas à Procuradoria-Geral do Município, com a comprovação dos atendimentos realizados.

## **Capítulo II – Da Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 6º** - A partir de 18 de março de 2020 todos os atendimentos pessoais junto à Procuradoria-Geral do Município estarão suspensos;

**Art. 7º** - Os servidores efetivos e comissionados, exceto os cedidos, que estejam vinculados à Procuradoria-Geral do Município estarão, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizados a fazer o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo único** – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Procurador-Geral do Município, com a comprovação das atividade realizadas, para contabilização e arquivo.

**Art. 8º** - Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados nos seguintes e-mails: [secretaria.juridico@ssparaiso.mg.gov.br](mailto:secretaria.juridico@ssparaiso.mg.gov.br) – para todos os casos, exceto aqueles que tratam de Execução Fiscal; [execucao.fiscal@ssparaiso.mg.gov.br](mailto:execucao.fiscal@ssparaiso.mg.gov.br), para os casos envolvendo Execução Fiscal.

**Parágrafo único** – No corpo do e-mail deverá constar o nome completo, rg, cpf, endereço e telefone para contato, bem como a solicitação e/ou questionamento.

**Art. 9º** - Poderá ser requerido o envio de documento de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à Procuradoria-Geral.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Procuradoria-Geral do Município de São Sebastião do Paraíso – MG e PROCON municipal.

São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2020



**NILO KAZAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município